



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 14.129,
DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, INSTITUINDO O
PROGRAMA DE GOVERNO
DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS-MA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS,
Estado do Maranhão, Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Joel Oliveira de
Araújo, Presidente, nos termos do art. 22, inciso IV, alínea “f”, do Regimento
Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de
março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o
Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Santa Inês

Art. 2º. O PGDCMSI terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia
da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;

IV- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão
diminuindo as desigualdades;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão

Art. 3º. O Departamento de Edições, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Santa Inês, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Santa Inês poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências e para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo PGDCMSI serão implementadas por meio de ferramentas e serviços digitais destinados à interação com os cidadãos e com entidades externas.

Art. 6º Caberá ao PGDCMSI, no âmbito de suas competências relacionadas à prestação digital de serviços públicos:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Santa Inês buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através da Ouvidoria.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão observar a Lei Federal nº 14.129/2021, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Santa Inês.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade de acesso às plataformas e aos serviços de Governo Digital disponibilizados pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de cobrança expressamente previstas em lei;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

Art. 10. O Programa GDCMSI deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Inês;

II - Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;

III - Legislação Municipal online;

IV - Transmissão ao vivo das Sessões;

V – E-mail e redes sociais oficiais;

VI - Sistema de Ouvidoria;

VII - Carta de serviços ao usuário;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Pesquisa de satisfação;

Art. 12. Os serviços previstos para serem implementados após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário eletrônico de sugestão de leis pelo cidadão;

II - Sistema eletrônico de acesso à informação – LAI.

Art. 13. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso à população, inclusive às pessoas de baixa renda e residentes em áreas rurais ou isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da MESA DIRETORA Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão., em 10 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vereador **Joel Oliveira de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal

Vereador **Ademar Machado de Sousa**
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora **Jucicléia de Araújo Sousa**
1ª Secretária

Vereador **Marcos Luís de Sousa Correa**
2º Secretário